ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: Análise e Parecer sobre as Contas Anuais do Prefeito Municipal de Livramento, referente ao exercício financeiro de 2022.

Processo TCE/PB: TC-02546/23

Acórdão TCE/PB: APL-TC 00424/25

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega

Exercício: 2022

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Livramento, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o disposto no Art. 152, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, apresentar seu parecer conclusivo acerca das Contas Anuais do Prefeito Municipal, Senhor Ernandes Barbosa Nóbrega, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Recebemos o Ofício nº 0508/25, que remeteu a esta Câmara o Acórdão APL-TC 00424/25, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) no Processo TC-02546/23. Após detida análise do referido Acórdão, verificamos que o TCE/PB, em sua sessão plenária realizada em 22 de outubro de 2025, decidiu por emitir Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo do Prefeito Ernandes Barbosa Nóbrega, relativas ao exercício de 2022.

Adicionalmente, o Tribunal de Contas julgou Regulares com Ressalvas as contas de gestão do Prefeito, aplicando multa de R$ 4.000,00

Digitalizado com CamScanner

CML
ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

(equivalente a 56,35 UFR/PB) e emitindo recomendações para aprimoramento da gestão em áreas como FUNDEB, contratação de pessoal e transporte escolar. É importante ressaltar que as ressalvas e a multa aplicadas não comprometeram a regularidade geral das contas, conforme entendimento do próprio órgão técnico.

Vale ressaltar que os índices constitucionais que garantem a aprovação das contas foram devidamente observados pelo órgão de controle que identificou o atingimento das metas previstas no caderno constitucional pelo Prefeito Municipal.

Considerando a natureza opinativa do parecer prévio do Tribunal de Contas para as contas de governo, e a prerrogativa constitucional desta Casa Legislativa para o julgamento final, esta Comissão entende que o posicionamento técnico do TCE/PB, favorável à aprovação, deve ser acolhido.

Diante do exposto, e em respeito ao parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que não apontou irregularidades insanáveis ou que justificassem a rejeição das contas de governo, esta Comissão de Finanças e Orçamento **APROVA** as Contas Anuais do Prefeito Municipal de Livramento, Senhor Ernandes Barbosa Nóbrega, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Destacamos, contudo, que as recomendações emitidas pelo TCE/PB sejam devidamente observadas pela administração municipal para os exercícios futuros, visando ao contínuo aprimoramento da gestão pública.

É o parecer.

Livramento, 13 de janeiro de 2026.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete da Presidência
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10
Email: camaramunicipaldelivramento@gmail.com

Cassiano Vilar Barreto
Relator

Valdomiro Pereira Pinto
Presidente

Leonardo Arruda Ventura
Membro

Digitalizado com CamScanner